



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2884 /2022

Araucária, 05 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: : Projeto de Lei nº 2.480/2022 - "Altera a redação da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, visando estender a isenção integral da Tarifa do Transporte Coletivo de Araucária – TRIAR aos Estudantes do Ensino Superior que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudo, do PROUNI, do FIES e do SISU".

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.480/2022**, que altera a redação da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, visando estender a isenção integral da Tarifa do Transporte Coletivo de Araucária – TRIAR aos Estudantes do Ensino Superior que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudo, do PROUNI, do FIES e do SISU.

O sistema de transporte é o canal fundamental para a mobilidade das pessoas e exerce um papel vital na coesão social de um povo. Não surpreendentemente, o transporte é observado no artigo 13 da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948) como o direito à liberdade de locomoção – ou direito de ir e vir. Mais do que isso, é um direito que dá acesso a outros direitos fundamentais como educação, saúde e renda através do deslocamento até suas infraestruturas (respectivamente escolas, hospitais e postos de saúde e local de trabalho).

De igual modo, o acesso à educação é dever fundamental do Estado e que não se observa apenas com a simples disponibilização de instituições de ensino ou de benefícios sobre mensalidades dos cursos, deve-se assegurar meios de acesso a este direito, consoante art. 23, inciso V da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Inobstante, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9394/96) imputa ao Poder Público o dever de garantir o acesso à educação com objetivo de preparar o ser humano para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, vejamos:



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2884/2022 Projeto de Lei n. 2.480/2022- pág. 2/3

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em muitos casos, acontecimentos indesejáveis e dos reveses inesperados colocam as pessoas em situação de vulnerabilidade social, ainda mais com a crescente crise financeira que assola nosso país.

Obviamente, os municípios não possuem ampla competência para intervir nas questões de política econômica nacional, porém podem minimizar os seus efeitos.

Tem-se que, a disponibilização de bolsas e outros programas de financiamento da educação nem sempre é suficiente, pois muitas vezes os beneficiários não possuem condições de se deslocarem até a instituição de ensino, e acabam desistindo da vida acadêmica, o que prejudica o decorrer da sua vida profissional.

Neste sentido, identificou-se a necessidade de se estender a isenção tarifária do transporte coletivo, já em execução pelo Município aos estudantes do ensino superior da rede pública e aos que são agraciados com bolsas e/ou financiamentos estudantis, como mecanismo de mobilidade social urbana para garantir o acesso a direitos fundamentais, como a educação, de forma a minimizar os impactos negativos que a crise econômica pode causar no âmbito local.

O impacto financeiro-orçamentário na arrecadação do sistema de transporte coletivo é praticamente ínfimo face aos benefícios alcançados pela proposta. Ademais, com a ampliação do acesso à educação no Município de Araucária o Poder Público incentivará maior oferta de ensino pelas instituições na cidade por meio de bolsas e auxílios aos estudantes, além de fomentar o crescimento profissional dos jovens que comporão o mercado de trabalho local e regional futuramente, transformando nossa Cidade em exemplo de profissionalismo no mercado de trabalho.

Veja-se, com base nos dados disponibilizados pelo Governo Federal, há aproximadamente 1539 estudantes beneficiários dos programas FIES, PROUNI e SISU em Araucária/PR - residentes na cidade ou que estudam em instituições aqui situadas nos últimos 05 (cinco) anos (prazo normal de um bacharelado).

Assim, considerando os 200 (duzentos) dias letivos determinados pelo art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/1996), uma passagem de ida e uma de retorno, estima-se que a arrecadação de tarifa pública será renunciada em aproximadamente R\$ 923.400,00 (novecentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) anuais.

Para o segundo semestre de 2022, portanto, a renúncia de tarifa pública fica estimada na metade, ou seja: R\$ 461.700,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais).

Insta salientar que é desnecessário indicar medidas de compensação de que dispõe a LRF 101, pois não se trata de tributo a ser isentado.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 2884/2022 Projeto de Lei n. 2.480/2022- pág. 3/3

Para comprovar a adequação orçamentária, segue demonstrativo do saldo orçamentário previsto para o ano de 2022 após a redução da tarifa para R\$1,50 pelo Decreto Municipal nº 37.655/2022, que indica o saldo positivo de R\$499.706,65, suficiente para cobrir os custos do transporte coletivo mesmo com a isenção aqui pretendida:

ESTIMATIVA DE CUSTOS (ABRIL A DEZEMBRO 2022)			
FONTE	LEI ORÇAMENTÁRIA	CUSTOS ESTIMADO (ABR A DEZ 22)	SALDO
FONTE 1000	R\$ 21.383.474,89	R\$ 33.069.929,66	-R\$ 11.686.454,77
FONTE 1358	R\$ 10.678.135,60	R\$ 10.678.135,60	R\$ 0,00
FONTE 1358 (FINANCEIRO)	R\$ 1.186.161,42		R\$ 1.186.161,42
FONTE 3000	R\$ 11.000.000,00		R\$ 11.000.000,00
TOTAL (INCLUINDO REDUÇÃO DE 0,20)	R\$ 44.247.771,91	R\$ 43.748.065,26	R\$ 499.706,65

Desta feita segue a presente proposição que objetiva assegurar a locomoção dos estudantes através da isenção da tarifa no transporte coletivo urbano de Araucária – TRIAR, o qual roga-se a egrégia Casa de Leis a aprovação desse importante benefício.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



PROJETO DE LEI Nº 2.480, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, visando estender a isenção integral da Tarifa do Transporte Coletivo de Araucária – TRIAR aos Estudantes do Ensino Superior que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudo, do PROUNI, do FIES e do SISU, conforme específica.

Art. 1º Altera a redação da ementa da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Concede isenção integral do pagamento da tarifa do Transporte Público Coletivo de Araucária – TRIAR aos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, e dá outras providências."

Art. 2º Altera o caput do art. 1º da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, e acresce os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida isenção integral do pagamento da tarifa do Transporte Público Coletivo de Araucária – TRIAR aos seguintes estudantes:

I - Alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino no Município de Araucária;

II - Alunos do Ensino Superior presencial, residentes no Município de Araucária, que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudos, do Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal ou do Sistema de Seleção Unificada – SISU;

III - Alunos do Ensino Superior presencial em unidades de ensino situadas no Município de Araucária, que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudos, do Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal ou do Sistema de Seleção Unificada – SISU."

Art. 3º Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, e acresce-lhe os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção de que trata esta Lei vigorá para o período de matrícula devidamente comprovada pelo beneficiário, podendo ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme o caso.

.....



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.480/2022 - pág. 2/2

§ 3º A gratuidade a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a utilização de Bilhete Eletrônico do TRIAR, ficando a Unidade de Gerência do Transporte Coletivo responsável por realizar o credenciamento dos estudantes que comprovarem vínculo e frequência com a instituição de ensino.

§ 4º Os isentos por esta lei estarão sujeitos ao sistema de biometria facial, implantado nos equipamentos de acesso da rede de transporte coletivo municipal.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento próprio consignado para o transporte público coletivo urbano do Município, já autorizada a alocação de recursos pelo art. 3º da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de julho de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária